



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, para proibir a construção de monumentos estrangeiros no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, para proibir a construção de monumentos similares a monumentos estrangeiros no Brasil.

Artigo 2º. Acrescenta-se o artigo 29-A, com a seguinte redação:

“Art.29-A Ficam proibidas as construções de monumentos similares a monumentos internacionais no território nacional, desde que excedam a altura de 2 (dois) metros. (NR)”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constituição Federal de 1988 conferiu ao patrimônio cultural o tratamento que lhe era devido, assegurando proteção legal abrangente de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)

viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Extrai-se dessa previsão, a ampla cobertura, na esfera constitucional, da tutela ao patrimônio cultural em sua acepção mais abrangente. Consagrou o constituinte a expressão patrimônio cultural como sendo aquela que se contrapõe ao patrimônio natural: este último, formado ao largo de qualquer interferência humana; o primeiro, obra da intervenção humana.

Contudo, o que se vê é uma propagação de monumentos estrangeiros que destoam de nossas raízes históricas e culturais. Além disso, a Constituição Federal, no artigo 24, inciso I, estabelece que é competência da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre o direito urbanístico.

Por isso, propomos essas alterações no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, para proibir a construção de monumentos estrangeiros no Brasil.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PTDoB/RJ